



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 19/2023-CSMP
(DEMP n 159, de 25/08/2023)

Dispõe sobre o Plenário Virtual, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão (CSMP), para deliberação e julgamento, por meio eletrônico, de procedimentos registrados no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CSMP, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 15, XIII, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, e CONSIDERANDO o conjunto de atribuições do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência (arts. 5º, inciso LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no Ministério Público do Maranhão, os procedimentos administrativos são ambientados eletronicamente no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação do parágrafo único, do art. 15, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (RICSMP), que faculta a realização de sessões do Colegiado de forma virtual;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 769/2023- DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão para julgamento de procedimentos extrajudiciais registrados no SIMP, excetuando-se os relacionados à movimentação na carreira, os processos disciplinares e os recursos. [\(Redação dada pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

§ 1º O Conselheiro Relator poderá submeter os procedimentos a julgamento em ambiente presencial ou eletrônico.

§ 2º A lista de procedimentos indicados para julgamento no Plenário Virtual será disponibilizada no ambiente do CSMP, na página eletrônica do Ministério Público.

Art. 2º O Conselheiro Relator disponibilizará o relatório e o voto nos autos do respectivo procedimento extrajudicial registrado no SIMP, indicando, à Secretaria do Conselho Superior, a intenção de que o seu julgamento se dê de forma eletrônica, no Plenário Virtual.

Parágrafo único. Desde a abertura da sessão de julgamento, na última sexta-feira do mês, até o encerramento, o relatório e o voto apresentados pelo Conselheiro Relator ficarão disponíveis para visualização no sistema do Plenário Virtual. [\(Redação dada pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

Art. 3º. A Secretaria do Conselho Superior providenciará a organização da pauta da sessão virtual e sua respectiva publicação, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da sessão, com indicação do procedimento a ser submetido a julgamento na forma eletrônica, no ambiente do Plenário Virtual. [\(Redação dada pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

§1º As sessões virtuais ocorrerão mensalmente, com possibilidade de realização extraordinária, observado o prazo de 48 horas para publicação prévia da respectiva pauta. [\(Redação dada pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

§ 2º Deverão ser informados os dias e horários de abertura e de encerramento das sessões de julgamento no Plenário Virtual.

§ 3º Para sustentação oral de forma presencial, o interessado poderá solicitar ao Conselheiro Relator, por meio de requerimento e antes de iniciado o julgamento, a retirada de pauta de procedimento submetido ao Plenário Virtual.

§ 4º Acatada a solicitação prevista no parágrafo anterior, o procedimento não será submetido a julgamento eletrônico, devendo ser inserido na pauta presencial seguinte.

§ 5º Os membros do Conselho Superior poderão, a qualquer momento e para discussão mais ampla do caso, solicitar a retirada do procedimento do Plenário Virtual para julgamento presencial.

Art. 4º As sessões do Plenário Virtual serão disponibilizadas ao público mediante *link* de acesso na página eletrônica do Ministério Público do Maranhão.

§ 1º. As equipes de assessoramento dos (as) Conselheiros (as) poderão acessar o sistema do Plenário Virtual para consulta, funcionalidade essa que será implementada conforme a disponibilidade tecnológica da instituição. [\(Acrescido pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

§ 2º. A inclusão de procedimento na pauta do Plenário Virtual dar-se-á exclusivamente por meio da funcionalidade “Incluir em pauta”, no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP. [\(Acrescido pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

§ 3º. O botão “Incluir em pauta” é habilitado no próprio procedimento que se pretende movimentar, após a realização do movimento “Voto” – Código 920110. [\(Acrescido pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

§ 4º A fim de que o sistema organize, de forma automática, as pautas das reuniões, assim como haja o correto funcionamento do Plenário Virtual, no movimento “Voto” – Código 920110, é obrigatória a inclusão: [\(Acrescido pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

I – do voto do (a) Conselheiro(a) em arquivo em formato .pdf; [\(Acrescido pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

II – da ementa completa do voto, no campo de texto do movimento, da qual conste, inclusive, menção expressa sobre o procedimento analisado (promoção de arquivamento, declínio de atribuição, dentre outros). [\(Acrescido pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

Parágrafo único*. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) disponibilizará os meios eletrônicos adequados para os atos do Plenário Virtual.

Art. 5º Durante a sessão de julgamento do Plenário Virtual, que terá duração de 10 (dez) dias úteis, os demais integrantes do Conselho Superior poderão votar a favor ou contra o voto apresentado pelo Relator, havendo divergências e/ou pedido de vista o processo será retirado da pauta virtual e passará a ser julgado em Sessão presencial. [\(Redação dada pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

§ 1º Os votos apresentados ficarão disponíveis para visualização, no sistema do Plenário Virtual, salvo decretação de sigilo, na forma da lei.

§ 2º Caso o Conselheiro não registre voto nos procedimentos sob julgamento no plenário virtual, seu voto será considerado como de acordo com o Relator, sendo facultado a retirada de pauta do procedimento do plenário virtual pelo Relator. [\(Redação dada pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024\)](#)

§ 3º O julgamento realizado no Plenário Virtual será considerado concluído desde que não haja divergência com o voto do Conselheiro Relator.

§ 4º Apresentado voto divergente ou pedido de vista dos autos, o procedimento será retirado do Plenário Virtual e inserido na pauta da próxima sessão presencial para debate e julgamento.

§ 5º Ficará automaticamente incluído na pauta da sessão imediatamente seguinte do Plenário Virtual o julgamento do procedimento adiado pelo Conselheiro Relator ou pelo Colegiado.

Art. 6º Os resultados dos julgamentos constarão dos respectivos registros do SIMP, com certidão correspondente lavrada pela Secretaria do Conselho Superior, encarregada das comunicações aos interessados.

Parágrafo único. Após subscrição pelo Secretário do Conselho Superior, o extrato da Ata da Sessão será publicado pela Secretaria, com as seguintes informações:

I – o período da Sessão Virtual;

II – o nome dos Conselheiros participantes, independentemente da ordem de votação estabelecida no Regimento Interno do Conselho Superior;

III – os procedimentos julgados, numeração, objeto, órgão de origem, os interessados, o nome do Conselheiro Relator e o resultado da votação, bem como o registro de outros atos.

Art. 7º Aplicam-se às sessões do Plenário Virtual, no que couberem, as disposições do Título IV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Ato do Presidente do CSMP disporá sobre a implementação das funcionalidades do plenário virtual e, em caráter subsidiário, de outros procedimentos relacionados às sessões em ambiente eletrônico que se fizerem necessários para o seu funcionamento. (Acrescido pela pela Resolução nº 25/2024-CSMP, 19 de agosto de 2024)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

assinado eletronicamente em 24/08/2023 às 11:28 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*A resolução nº 25/2024-CSMP não alterou/reenumerou este parágrafo único.